



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/247 (PLU-TV)

Relatório de avaliação da observância do princípio do pluralismo político nos serviços de programas televisivos do serviço público de televisão – RTP1, RTP2, RTP3, RTPA e RTPM –, e dos operadores privados – SIC e TVI -, na programação emitida durante

**Lisboa
3 de dezembro de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/247 (PLU-TV)

Assunto: Relatório de avaliação da **observância do princípio do pluralismo político** nos serviços de programas televisivos do serviço público de televisão – **RTP1, RTP2, RTP3, RTPA e RTPM** –, e dos operadores privados – **SIC e TVI** –, na programação emitida durante 2017

I. Enquadramento

1. O relatório anexo apresenta os resultados da avaliação da **observância do princípio do pluralismo político**¹ nos serviços de programas televisivos do serviço público de televisão – **RTP1, RTP2, RTP3, RTPA e RTPM** –, bem como dos operadores privados – **SIC e TVI** –, na programação emitida durante 2017.
2. A Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 1 do seu artigo 39.º, confere a uma entidade administrativa independente o poder de assegurar, nos meios de comunicação social, “a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião”.
3. Por seu turno, os Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atribuem ao Conselho Regulador a competência para «[p]romover o pluralismo cultural e a diversidade de expressão das várias correntes de pensamento [...]» e para garantir «a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social» (artigos 7.º, alínea a) e 8.º, alínea e) dos Estatutos da ERC).
4. O princípio do pluralismo encontra-se expresso na Lei da Televisão, que estabelece, no artigo 9.º, n.º 1, alínea c), que «[c]onstituem fins da atividade de televisão, consoante a natureza, a temática e área de cobertura dos serviços televisivos disponibilizados,

¹ Vide Deliberação 2/PLU-TV/2012, «Acompanhamento da observância do princípio do pluralismo político nos serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre.», na qual se desenvolvem as principais linhas de observação do acompanhamento do pluralismo político, aqui sumarizadas.

[p]romover a cidadania e a participação democrática e respeitar o pluralismo político, social e cultural». No mesmo sentido, o artigo 34.º, n.º 2, alínea b) daquele diploma estabelece, como uma das obrigações gerais dos operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, o dever de «[a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção.»

5. Especificamente sobre os meios de comunicação social do setor público, o n.º 6 do artigo 38.º da Constituição da República Portuguesa impõe que seja assegurada a «possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião».
6. Este dever qualificado de respeito do pluralismo por parte do Serviço Público de Televisão é ainda concretizado no artigo 51.º, n.º 2, alínea c) da Lei da Televisão, que determina que «[à] concessionária incumbe, designadamente, [p]roporcionar uma informação isenta, rigorosa, plural [...]», e no Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, celebrado no dia 6 de março de 2015 (cláusula 5.ª, alíneas a) e e)).
7. Recorda-se que o plano de avaliação do pluralismo político foi apresentado aos partidos políticos em maio de 2007, e novamente discutido em março de 2013 com os partidos e os operadores de televisão envolvidos, após reflexão e estudo aprofundado de soluções praticadas por outros reguladores europeus.
8. A criação do plano de avaliação do pluralismo político nasceu da necessidade de dar resposta consistente e fundamentada a queixas oriundas de partidos políticos e de cidadãos sobre alegadas quebras do dever de pluralismo no tratamento informativo conferido às atividades partidárias e governamentais e de encontrar uma solução que fosse além da apreciação casuística. De facto, com a aplicação do plano de avaliação, o número de queixas diminuiu em 2008 e a ERC assumiu o compromisso de apresentar o referido relatório anualmente à Assembleia da República, sendo o mesmo apreciado pela atual Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto.
9. O Conselho Regulador entende prosseguir com a avaliação da observância do princípio do pluralismo político de forma sistemática, honrando o compromisso assumido com a Assembleia da República Portuguesa, os operadores e os cidadãos, indo ao encontro das

preocupações expressas não só pela legislação portuguesa, mas também pelo trabalho desenvolvido a nível europeu e pelos reguladores congéneres, relativas à garantia do pluralismo político, de modo a assegurar o cumprimento de valores constitucionalmente consagrados e que constituem pilares fundamentais da democracia portuguesa.

II. Decisão

Considerando as tendências e resultados apurados na avaliação referente ao ano de 2017, o Conselho Regulador adota o **Relatório de avaliação da observância do princípio do pluralismo político referente a 2017 (anexo à presente deliberação)** determinando o seu envio ao cuidado da **Assembleia da República** e dos serviços de programas analisados no sentido de os sensibilizar para os seguintes considerandos:

QUANTO AO PLURALISMO NA INFORMAÇÃO NÃO DIÁRIA² – PROGRAMAS AUTÓNOMOS DE DEBATE, ENTREVISTA E COMENTÁRIO - 2017

RTP1, RTP2, SIC, TVI, RTP3

- a) Assinalar o esforço do operador público em manter uma presença consistente, nas suas grelhas de programas, de espaços autónomos de entrevista, debate e opinião política;
- b) Pelo contrário, destacar o facto de os operadores generalistas privados SIC e a TVI não apresentarem, nos seus canais de sinal aberto, espaços autónomos regulares de entrevista, debate e opinião política.
- c) No operador de serviço público, assinalar que a programação de âmbito político se concentrou no canal temático (RTP3), nomeadamente com a transição dos programas anteriormente emitidos pela RTP2 (“Parlamento” e “Eurodeputados”).
- d) Ressalvar que o único espaço autónomo regular exclusivo da RTP1 é o programa “Prós e Contras”, sendo os restantes quatro programas regulares emitidos de madrugada (“Grande Entrevista”, “O Outro Lado”, “Parlamento” e “A Entrevista”), depois de uma primeira emissão na RTP3 em horários de maior exposição.

² **Universo dos programas autónomos de informação não diária – debate, entrevista e comentário** – exibidos em 2017, que tiveram como convidados, regular ou pontualmente, atores políticos regionais e nacionais, tais como representantes dos Governos e Parlamentos nacional e regionais e dos partidos políticos com e sem assento parlamentar.

- e) Salientar a ausência de espaços autónomos regulares de entrevista, debate e opinião política das grelhas da RTP2.
- f) Destacar a escassa diversidade de visões políticas minoritárias no debate político, pelo que seria importante reforçar a presença de representantes de partidos extraparlamentares, mesmo fora dos períodos de campanha eleitoral.
- g) Na RTP3 assinala-se a presença regular de um dirigente do partido *Livre* no programa “O Outro Lado”, configurando uma exceção no que a partidos extraparlamentares diz respeito.
- h) Assinalar a emissão de debates pré-eleitorais, no âmbito das Eleições Autárquicas 2017, convidando os candidatos (cabeças de lista à Câmara Municipal) de todos os municípios capital de distrito do continente, no caso da RTP3.
- i) Destacar que a TVI foi o único serviço de programas que não emitiu um especial “Noite Eleitoral” para acompanhar o apuramento de resultados das Eleições Autárquicas 2017.

RTPA, RTPM

- j) Assinalar o esforço dos serviços de programas regionais em manter, de forma consistente nas suas grelhas de programas, espaços autónomos de entrevista, debate e opinião política com atores políticos regionais e nacionais.
- k) Assinalar a estreia do programa “Ordem do Dia” na RTP Madeira que corporaliza a opção do operador de abrir um espaço de antena dedicado ao debate com deputados eleitos pelo círculo da Madeira na Assembleia da República.
- l) Assinalar a emissão de debates pré-eleitorais, no âmbito das Eleições Autárquicas 2017, convidando o pleno dos candidatos (cabeças de lista à Câmara Municipal) de todos os municípios de cada uma das Regiões Autónomas, no caso da RTP Madeira e RTP Açores.

QUANTO AO PLURALISMO NA INFORMAÇÃO DIÁRIA³ – BLOCOS INFORMATIVOS DIÁRIOS – 2017

RTP1, RTP2, SIC, TVI, RTP3

³ **Análise de 30 edições** dos alinhamentos dos seguintes blocos informativos: - “Telejornal”, RTP1; “Jornal 2”, RTP2; “Jornal da Noite”, SIC; “Jornal das 8”, TVI; “24 Horas”, RTP3; “Telejornal Açores”, RTP Açores; “Telejornal Madeira”, RTP Madeira. A margem de **erro máximo da amostra** de janeiro a dezembro de 2017 varia segundo o serviço de programas, mas o grau de confiança é de 95 % para todos eles. Para o “Telejornal”, a margem de erro máximo da amostra utilizada é de 6,7 %; no “Jornal 2”, a margem de erro máximo da amostra é de 8,1 %; no “Jornal da Noite”, a margem de erro máximo da amostra é de 7,0 % e no “Jornal das 8”, a margem de erro é de 6,8 %. Os dados devem ser lidos como representando tendências apuradas para os dias selecionados na amostra.

- m) A análise permite salientar a necessidade de garantir a diversidade de expressão de várias correntes de pensamento político, bem como das restantes áreas ideológicas organizadas em movimentos cívicos e/ou partidários;
- n) Verifica-se que a presença dos partidos extraparlamentares é diminuta no operador público e inexistente nos privados, nas peças analisadas. No sentido de diversificar as presenças políticas, é importante assegurar a cobertura das atividades e propostas dos partidos extraparlamentares;
- o) Valoriza-se a cobertura jornalística da agenda dos órgãos de soberania e dos partidos com mais deputados no Parlamento, em ano de eleições autárquicas, nos quatro noticiários de horário nobre dos canais generalistas e no “24 Horas” da *RTP3*.
- p) Pelo contrário, observa-se uma menor representação dos partidos sem assento na Assembleia da República e dos órgãos de poder político dos Açores e da Madeira (representantes da República, assembleias legislativas, partidos políticos) nos cinco blocos informativos, pelo que se sensibiliza, também com vista à promoção da coesão territorial, para que aqueles equilibrem, por um lado, a cobertura jornalística dos partidos extraparlamentares e, por outro, que deem maior visibilidade aos órgãos e aos partidos regionais (Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira), em particular o “Telejornal” da *RTP1* e o “Jornal2” da *RTP2*, enquanto serviços de programas da concessionária de Serviço Público.
- q) Para uma informação plural contribui a diversificação das fontes na área política nacional. Observa-se, nos quatro blocos dos operadores generalistas, o recurso frequente a uma única fonte de informação quando se veiculam as posições do Presidente da República ou do Governo — sobretudo no “Jornal2” da *RTP2* e no “Jornal das 8” da *TVI*. Valoriza-se o facto de o bloco da *RTP3* equilibrar mais a consulta de várias fontes da política nacional, sendo que também diversifica mais a consulta a fontes de outras áreas.
- r) Garantir maior diversidade dos protagonistas das peças — na sua maioria titulares de órgãos de soberania ou dirigentes partidários, exceto no “Telejornal” da *RTP1* que equilibra esse destaque com personalidades externas à área política.
- s) Assegurar que a identificação dos representantes das formações político-partidárias é equitativa entre os titulares de órgãos de soberania e todos os partidos políticos, com e sem representação parlamentar. Assinala-se como positiva a diminuição do número de peças da *RTP3* sem clara identificação dos protagonistas políticos, sensibilizando-se para que

identifique também sistematicamente os atores dos partidos políticos menos representados no Parlamento.

RTPA, RTPM

- t) A análise permite salientar a importância de garantir a diversidade de expressão de várias correntes de pensamento político, bem como de áreas ideológicas organizadas em movimentos cívicos e/ou partidários;
- u) No sentido de diversificar as presenças políticas, é relevante dar visibilidade aos partidos extraparlamentares;
- v) Embora, em coerência com a vocação dos serviços noticiosos apreciados, as peças analisadas sejam essencialmente de âmbito regional, recomenda-se o alargamento da cobertura a temas de âmbito nacional.
- w) Assinala-se que os serviços de programas regionais explicitam as fontes de informação que consultam, sendo que o número de peças sem referência a fontes de informação é marginal. Ainda assim, em cerca metade das peças analisadas na área da *política nacional* é consultada apenas uma fonte de informação, recomendando-se maior diversidade.
- x) Apesar destes serviços de programas terem uma vocação regional, seria desejável garantir uma maior visibilidade de *presidentes de autarquias, secretários-gerais e presidentes dos partidos nacionais, secretários de Estado e ministros da República, deputados e líderes parlamentares e Presidente da República*, bem como transmitir mais notícias de âmbito internacional.
- y) Constata-se que o *Governo da República* é apresentado de forma abstrata na maioria das peças, pelo que se recomenda a identificação dos seus protagonistas como forma de contribuir para a cidadania participativa e para a coesão territorial.
- z) Da mesma forma, recomenda-se que a *RTPA* contemple uma maior presença dos órgãos e partidos regionais da Madeira, e que a *RTPM*, por seu turno, contemple uma maior presença dos órgãos e os partidos regionais dos Açores.

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera aprovar o Relatório anexo, referente à avaliação do cumprimento das citadas obrigações, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2017, inclusive, referente à **observância do princípio do pluralismo político** nos serviços de

programas televisivos do serviço público de televisão – **RTP1, RTP2, RTP3, RTPA e RTPM** –, e dos operadores privados – **SIC e TVI**.

Lisboa, 3 de dezembro de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo